



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE TEXTO DA LEI 859/2015 CONCERNENTE A EXTINÇÃO DE ABONO SALARIAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarauacá-AC aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ART 1º- O abono salarial concedido aos servidores Municipais de Educação, através da Lei n. 859/2015 será excluído no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2019 ou a partir da implantação do auxílio alimentação, que se dará mediante processo licitatório, e incorporar-se-á aos vencimentos dos servidores a partir de 1º de janeiro 2020, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - Em relação aos professores a incorporação do abono de R\$ 200,00 dar-se-á em 03 parcelas, a saber:

- a) 1º de janeiro de 2020 será incorporado o valor de R\$ 50,00;
- b) 1º de dezembro de 2020 será incorporado o valor de R\$ 75,00;
- c) 1º de julho de 2021 será incorporado o valor de R\$ 75,00.

§2º - Em relação aos servidores de apoio a incorporação do abono de R\$ 100,00 dar-se-á em 04 parcelas, a saber:

- a) 1º de janeiro de 2020 será incorporado o valor de R\$ 25,00;
- b) 1º de dezembro de 2020 será incorporado o valor de R\$ 25,00;
- c) 1º de julho de 2021 será incorporado o valor de R\$ 25,00.
- d) 1º de dezembro de 2021 será incorporado o valor de R\$ 25,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUCÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

ART 2º - Aos professores efetivos que possuem dois contratos será concedida uma complementação salarial, a fim de suprir a suspensão temporária dos abonos aferidos, cujo valores são os que seguem:

§1º - de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 100,00;

§2º - de 1º de janeiro a 30 de novembro de 2020, no valor de R\$ 50,00;

ART 3º - O piso salarial dos servidores previsto no art. 5º fica estabelecido na forma abaixo:

§1º - Piso salarial Nível I – R\$ 998,00;

§2º - Piso salarial Nível II – Iniciar com o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) acima do nível I, correspondente ao valor de R\$ 1022,95 e acrescentar mais 7,5% (sete e meio por cento), divididos em 03 parcelas a saber;

I – 2,5% a partir de 01 de janeiro de 2020;

II – 2,5% a partir de 01 de dezembro de 2020;

III – 2,5% a partir de 01 de junho de 2021;

ART. 4º - Os cargos de apoio administrativo da Rede Municipal de Ensino serão denominados na seguinte forma:

I – Nível I – servidor de apoio com Ensino Fundamental e Médio;

II – Nível II – servidor de apoio com Ensino Técnico na área da educação e/ou superior.

Parágrafo Único: O servidor possuidor de formação técnica na área educacional, para fazer jus ao recebimento dos valores inerentes ao Nível Técnico deverá apresentar requerimento junto ao setor pessoal.

ART 5º - Para o reenquadramento a que se referem os §1º e §2º do Art. 1º e Art. 3º, bem como dos valores constantes do Art. 33º da Lei 610/2005 e suas alterações, as tabelas e vencimentos constantes passam a vigorar de acordo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

com os dados constantes nos anexos I e II que passam a integrar a presente lei.

ART 6º - Subsidiariamente, será concedido auxílio-alimentação mensal aos servidores efetivos da Secretaria de Municipal de Educação com natureza transitória, cabendo ao Poder Executivo Municipal encaminhar projeto de Lei à Câmara Municipal em caso de necessidade de alteração do presente texto legal.

§1º - Auxílio alimentação para os professores no valor de R\$ 300,00;

§2º - Auxílio-alimentação para o pessoal de apoio no valor de R\$ 200,00;

§3º - Não haverá incidência de recolhimento previdenciário sobre o presente auxílio;

§4º - Ainda que o servidor ocupe mais de um emprego e/ou cargo público, o auxílio alimentação será único, limitando-se ao valor correspondente ao cargo ocupado;

ART 7º - O contracheque do servidor deverá conter além dos proventos e vencimentos, o nível salarial, a classe e o setor do trabalho.

ART 8º - O artigo 24º da Lei nº 610/2005, de 21 de setembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes atribuições:

Art. 24º. O período de férias anuais do professor será:

§1º - quando em função docente, de quarenta e cinco dias;

§2º - nas demais funções de trinta dias;

§3º - As férias do professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares, de acordo com o calendário anual de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento;

§4º - O abono de férias do servidor será pago no mês de aniversário de contrato, independentemente de se encontrar em



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
GABINETE DA CASA CIVIL

gozo de licença-prêmio, maternidade, ou de tratamento de saúde.

ART 9º - Os professores auxiliares, para efeito financeiro, serão incluídos na tabela do Apoio Nível I.

ART 10º - As despesas, decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios e do FUNDEB consignados no orçamento vigente.

ART 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA

Prefeita de Tarauacá